

SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA.

FACULDADE EDUFOR

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o componente curricular Práticas de Extensão nos cursos de graduação da Faculdade EDUFOR.

O Diretor Geral da EDUFOR, no uso de suas atribuições e em conformidade o Regimento Geral da EDUFOR e com Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Meta 12, estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação e do artigo 207 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 15, de 17 de setembro de 2020.

Art. 2º. Instituir as normas em anexo para constituição e execução da disciplina Práticas de Extensão, nos cursos de graduação da Faculdade EDUFOR.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**MALVERIQUE NECKEL
DIRETOR GERAL EDUFOR**

REGULAMENTO DAS PRÁTICAS DE EXTENSÃO

(ANEXO À RESOLUÇÃO - DG Nº 09, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022)

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1. As atividades de extensão na EDUFOR se constituem sob a égide da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Meta 12, estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação e do artigo 207 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988.

Art. 2. Na EDUFOR as atividades de extensão se estabelecem como [...] atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa (Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018).

Art. 3. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação da EDUFOR e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares ou de complementação profissional, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outras atividades práticas e teóricas que compõem a matriz curricular de cada curso de graduação.

Art. 4. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente a comunidade externa com a EDUFOR e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Art. 5. Para efeito deste regulamento são consideradas práticas de extensão:

I – A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III – A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VI – A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes curriculares para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VII – A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

VIII – O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

IX – O apoio a princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

X – A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável do país.

Art. 6. As atividades de extensão podem ser constituídas nas seguintes modalidades:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos;
- IV – eventos.

CAPÍTULO II

DA INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 7. Os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares:

I – como disciplina específica da matriz curricular, que dedicará toda a carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão;

II – como atividade de extensão em parte da carga horária de uma disciplina do currículo, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos;

III – como composição dos itens I e II.

§ 1º Não é objetivo aumentar a carga horária total dos cursos de graduação. Entretanto, se o Colegiado de Curso, julgar necessário, deverá justificar a necessidade de aumento da carga horária e submeter à apreciação do CONSUP.

§ 2º. As disciplinas referentes ao inciso I serão registradas no histórico como disciplinas curriculares nomeadas Práticas de Extensão.

§ 3º. As disciplinas referentes ao inciso II serão registradas no histórico tendo parte de sua carga horária como extensão.

§ 4º. As atividades de extensão deverão ter um professor orientador e supervisor sob sua égide, o qual determinará os temas, os conhecimentos desenvolvidos e aplicados, o público interno e externo atingido e o modus operandi de cada uma das atividades desenvolvidas.

§ 5º. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas individualmente ou em grupos de alunos, sendo tal dimensionamento estabelecido pelo professor orientador/supervisor.

§ 6º. Em qualquer que seja a modalidade, o aluno deverá ser avaliado a partir do seu relatório de execução da atividade e o professor, por sua vez, deverá enviar o arquivo digital para repositório de comprovação das atividades desenvolvidas à coordenação de Atividades Complementares e Extensão.

§ 7º. A constituição da carga horária das Práticas de Extensão deverá ser estabelecida, considerando:

- a) Mínimo de 10 (dez) horas para planejamento;
- b) Mínimo de 10 (dez) horas para execução da atividade:
 - i - quando evento, curso ou projeto, a carga horária em b prevê todos os aspectos organizacionais até a execução;
 - ii - quando prestação de serviços à comunidade, a carga horária prevê desde a interação com a comunidade até a efetivação do serviço.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO

SEÇÃO 1

DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO

Art. 8. Fica desde já constituída a Coordenação de Atividades Complementares e Extensão para constituir a gestão das atividades de extensão na EDUFOR.

§ 1º. A coordenação de atividades complementares e extensão deverá manter pasta de cada aluno com as atividades desenvolvidas e portfólio das ações no formato digital em nuvens e backup.

§ 2º. A coordenação de atividades complementares e extensão deverá se reunir antes de cada semestre do curso para o planejamento das atividades de extensão para o semestre e constituir cronograma das atividades para cada curso, mantendo a organização de arquivos, certificados e outros aspectos necessários ao pleito.

§ 3º. Toda a gestão de arquivos, emissão de certificados e outras necessidades da coordenação de atividades complementares e extensão deverá ser feita única e exclusiva na forma digital.

§ 4º. A coordenação de atividades complementares e extensão é a responsável pelo envio de informações à secretaria acadêmica no que se refere à completude das atividades para cada acadêmico devidamente matriculado na disciplina.

SEÇÃO 2

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DESENVOLVIDAS NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 9. As atividades de extensão desenvolvidas como disciplina específica da matriz curricular deverão estar integradas a um ou mais conhecimentos que constituem os conteúdos do curso e deverão estar registradas no sistema de registro de ações de extensão da EDUFOR, no formato digital, sob a égide da coordenação de Atividades Complementares e Extensão.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas como extensão devem envolver a comunidade externa e estar articuladas aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.

Art. 10. O plano de ensino das disciplinas que dediquem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente à cada atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A incorporação de atividades de extensão em parte da carga horária de disciplina da matriz curricular não implica necessariamente alteração na ementa da disciplina.

.Art. 11. A participação dos estudantes em ações de extensão em projetos, eventos e cursos que envolvam a comunidade interna e externa PODERÁ ser reconhecida para fins de integralização curricular e poderá ser registrada em disciplinas denominadas “Práticas de Extensão”, ou :

I – “Práticas de Extensão I – Projetos”;

II – “Práticas de Extensão II – Evento”;

III – “Práticas de Extensão III – Cursos”.

§ 1º O PPC deverá especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por esta resolução normativa.

§ 2º O PPC poderá definir a carga horária mínima a ser cumprida pelo estudante em cada uma das modalidades mencionadas nos incisos de I a III.

§ 3º Preferencialmente, as atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

§ 4º Os cursos de educação a distância (EaD) também devem promover atividades de extensão para a participação de seus estudantes e tais atividades deverão se constituir na forma presencial, excetuando-se cursos e seminários ministrados por alunos para a comunidade externa no formato remoto.

§ 5º Horas de estágio não podem ser contabilizadas como extensão.

§ 6º Para validação, as ações de extensão devem estar registradas e aprovadas na Secretaria Acadêmica da EDUFOR, e será considerada a carga horária total do estudante no semestre incluída no sistema pela coordenação de atividades complementares e extensão, após o envio ao órgão pelos professores-orientadores dos respectivos relatórios.

SEÇÃO 3

DA ORIENTAÇÃO/SUPERVISÃO DE EXTENSÃO DO CURSO

Art. 12. O reconhecimento e avaliação das atividades de extensão na forma de unidade curricular serão feitos por um professor orientador/supervisor de extensão do curso.

Art. 13. No início do semestre, a coordenação de curso deverá indicar os docentes para exercer a função de orientador/supervisor de extensão de curso, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito do curso nos termos da curricularização da extensão;

II – Avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;

III – constituir o Plano de Ensino da Disciplina, cadastrando e organizando o cronograma de ações, de modo a enviar o relatório final à Coordenação de Atividades Complementares e Extensão para fins de registro e emissão de certificados digitais.

Art. 14. Para o exercício das funções de orientador/supervisor de extensão de curso serão alocados 50 (cinquenta) minutos semanais para o trabalho docente, em cada uma das disciplinas PRÁTICAS DE EXTENSÃO que possuem a carga horária total como extensão.

Art. 15. O restante da carga horária da disciplina, pertence ao aluno para o planejamento e execução do projeto de extensão desenvolvido sob a orientação docente.

Art. 16. Por tratar-se de uma carga horária pertencente ao aluno para aplicação dos conhecimentos do curso, o professor alocado não poderá ultrapassar o limite de trabalho disposto no artigo 14 para a orientação e supervisão dos projetos da disciplina no semestre.

Art. 17. O professor das Práticas de Extensão será responsável por constituir o plano de ensino da disciplina e entregá-lo à coordenação de curso antes do início de cada semestre letivo, contendo os objetivos, o cronograma, os conhecimentos e as competências e habilidades desenvolvidas nas atividades a serem desenvolvidas pelos alunos no semestre.

Art. 18. A disciplina Práticas de Extensão, em cada semestre em que é ofertada, deve conjuntamente com todos os outros componentes curriculares ofertados, ser divulgada no mapa e cronograma de horários, com dia, hora e sala de oferta devidamente estabelecidos.

Art. 19. Para fins de comprovação das horas-aulas trabalhadas para orientação e supervisão da disciplina, os professores deverão registrar as aulas no relógio ponto, *ipsis litteris* como em outros horários de aula, não podendo ocorrer alterações de dia, horário ou sala de aula destinada à disciplina na grade de horários e plano de ensino sem a devida autorização da coordenação acadêmica da IES.

Art. 20. Além do relógio-ponto, o professor deverá comprovar a efetivação das orientações e as atividades realizadas nas Práticas de Extensão, a partir de formulário sintético, disponibilizado nos apêndices deste regulamento e disponibilizado mensalmente à coordenação de atividades complementares e extensão que enviará tais informações ao Departamento de Pessoal, quando necessário.

Parágrafo Único: No caso de necessidade de orientação ou supervisão dos grupos em horário diverso ao estabelecido no Plano de Ensino e Relógio-Ponto, ou mesmo o acompanhamento externo às atividades de extensão, o professor-orientador deverá informar à Coordenação do Curso, compensando as horas não registradas no relógio ponto e as descrevendo no relatório sintético, no espaço dedicado ao horário pré-estabelecido, obedecendo ao limite de carga horária disposto no Artigo 14 deste regulamento, ou seja, nunca ultrapassando a carga-horária destinada ao seu trabalho docente no semestre (limitado a 50 minutos semanais durante todo o semestre letivo).

Art. 21. Ao final do semestre o professor orientador/supervisor da disciplina Prática de Extensão, deverá enviar o relatório geral das atividades desenvolvidas, devidamente assinado. O professor deverá fornecer também o mesmo relatório no formato online, acompanhado de portfólio com fotos e registros de comprovação e desenvolvimento das atividades realizadas pelos alunos.

Art. 22. São alunos participantes e executores das Práticas de Extensão, todos aqueles devidamente matriculados na disciplina, podendo o planejamento e a execução serem estabelecidos em grupos de alunos sem limitação numérica, dependendo das necessidades de cada projeto.

Art. 23. É responsabilidade do professor-orientador a constituição dos grupos de trabalho nos projetos, bem como compor a organização de modo que todos os alunos matriculados na disciplina participem.

Art. 24. Ocorrendo a não participação de alguns dos membros das equipes por motivo diverso, é responsabilidade do professor-orientador a indicação dos fatos e a prestação de informações acerca das ocorrências e da reprovação do aluno no componente curricular.

Parágrafo único. As Práticas de Extensão que se constituem de parte da carga horária da disciplina ou componente curricular, deverão ser orientadas e supervisionadas pelo mesmo docente da carga horária teórica e prática da disciplina, ficando as suas obrigações estabelecidas conforme o art. 13 desta Resolução e disponibilizados 50 (cinquenta) minutos semanais para o trabalho na disciplina, no que cabe à carga horária de extensão.

Art. 25. A reprovação na disciplina se constitui da ausência do aluno no relatório docente e da não completude da carga horária estipulada para o semestre.

Art. 26. Caberá ao colegiado de cada curso de graduação, julgar os recursos no que tange à reprovação do aluno neste componente curricular.

Art. 27. O aluno que cumprir apenas parte da carga horária, o que incide na reprovação do componente curricular, não poderá utilizá-la em semestres posteriores, devendo cumprir integralmente a carga horária em cada um dos semestres que se matricular.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA PRÁTICA DE EXTENSÃO PARA ALUNOS TRANSFERIDOS E EM PROCESSO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 28. Os alunos transferidos que tiverem pendências de efetivação da disciplina Prática de Extensão para suas adaptações curriculares, poderão cursá-las no regime de Estudo Dirigido, de forma individual ou em pequenos grupos, porém deverão planejar e executar o projeto de extensão junto à comunidade, obedecendo ao número de hora-aula de orientações docente do Estudo Dirigido e entregando ao final o trabalho indicado e portfólio que comprove a execução da prática extensionista, conforme demanda a modalidade em questão.

Art. 29. Alunos que originalmente são ingressantes da EDUFOR, mas que estão em fase de adaptação a novo currículo e que ocorra pendência da disciplina Prática de Extensão, também podem cursar a disciplina conforme exposto no artigo 27 desta resolução.

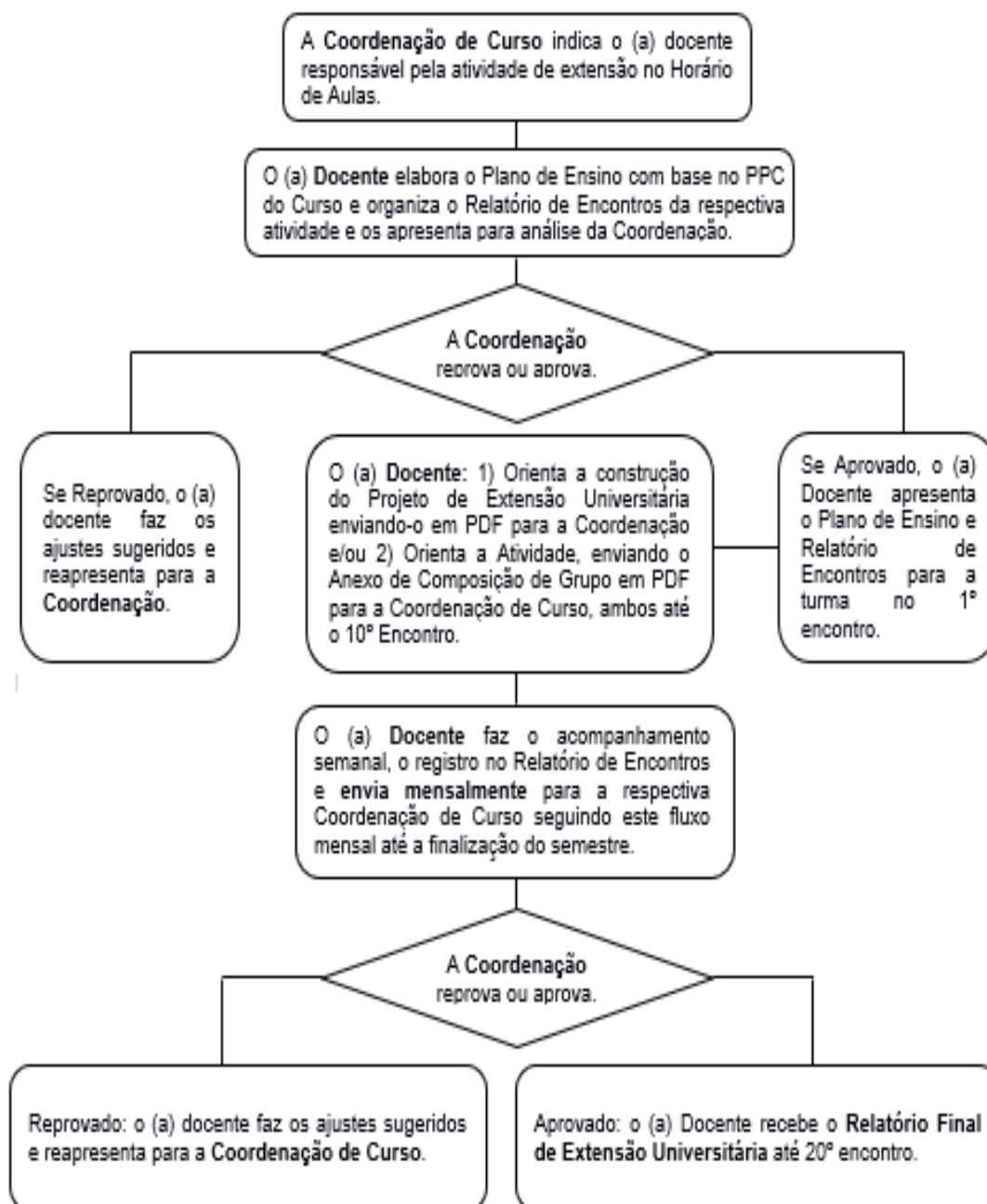
CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Caberá ao CONSUP criar programas de apoio financeiro, programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta resolução normativa, nos termos do Art. 11 da Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 31. Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE I – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DAS PRÁTICAS DE EXTENSÃO



APÊNDICE II - RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DE PRÁTICAS DE EXTENSÃO

**FACULDADE EDUFOR – SÃO LUÍS
COORDENAÇÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM XXXXXXXXXX**

RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DE PRÁTICAS DE EXTENSÃO					
PROFESSOR (a):					
PRÁTICA DE EXTENSÃO:					
CURSO:			Período/Ano:		
CH Total:		CH Semanal:		Horário:	
TÍTULO DO PROJETO:					
Período de Execução:			Mês/Referência:		
Data	Hora de Entrada	Hora de Saída	Atividade Desenvolvida	Rubrica do (a) Professor (a)	Rubrica do (a) Coordenador (a)
CH Total /Mês					
CH Pendente/Mês					

OBSERVAÇÕES:

1. Este relatório será válido apenas com rubrica e assinatura do (a) professor (a), não sendo permitidas rasuras ou uso de corretivo.

2. Deve ser acompanhado de folha de frequência retirada no Portal do (a) Professor (a)

PROFESSOR (a)

COORDENADOR (a) DE CURSO